

Graças á Devina Providencia, que já a Ley permite aos queixozos proclamarem pela Justiça, e recontar as injustiças, vexames, Despotismos arbitrariamente praticados, em huma epoca, cuja felicidade he aszas sabida, por isso rogo-lhe queira publicar em sua Gazeta, o cazo mais estrondoço que agora acaba de succeder, para que o publico conheça que o despotismo ainda reina, e a venalidade existe em seu auge Sendo morto pelos Insurgentes em 13 de Dezembro de 1819, e em defeza da Nação Portugueza, o Capitão de Milicias Antonio Pacheco de Lima, forão seus bens postosem segurança, por ordem do Doutor Ouvidor da Comarca, José Bernardino de Senna Ribeiro da Costa, Ministro de retidão conhecida; mais que importa tudo isto? as dezordens aparecem, a Justiça se transtorna, e a eniquidade ofusca a beneficencia. Eu quero dizer: Tomando conta da Vara de Provedor desta Villa do Rio Pardo, o Juiz de defora da mesma, José Maria de Sales Gameiro Mendonça Pessanha, quando então, havendo apparecido o Testamento daquelle finado, e abertoem 20 de Abril de 1820, passou este Ministro, cojas vistas forão terriveis, e tem assombrado a toda estas Provincia, a tratar de mandar a recadar, todas as fazendas e avultado bens, do mesmo finado, tudo contra o determinado, nas Provizões de 3 de Abril de 1726, 9 de Março de 1727, e do Cap. 3 do Regimento, e sequentemente mandou avaliar semelhantes bens, e das produções dos Gados, com escravos Campeiros passar Editaes e pregões de praça para arrendamento de tres Estancias; A este passo apparece o Testamenteiro, requer, grita, clama, e procura pella entrega dos bens de seu Testador, mas tudo foi baldados.

Houverão diversos Lançadores, é entre estes o Alferes Bebiano José Carneiro da Fontoura, particular amigo daquelle Ministro Pessanha, e para servir a este Lançador, occultarão-se á os mais as Condições de semelhante Contracto, ou Negocio além da mais que appareceo, para aterrar, e amederentar, por isso que vexados os Concorrentes, Bebiano arendou por hum anno, as tres Estancias, com 23U845 rezes de Gado Vazcum, e 16 escravos campeiros, em 4 de Outubro de 1820, pela quantia de nove Contos e oitocentos mil r.s, quando se se fizesse Justiça, houvesse Character, e fossem publicas as Condições que agora se ve, de certo que excederia o seu monte a oitenta mil Cruzados: Lavrou-se o auto de arrendamento em que todos assignarão; mas este Ministro não contente com a Jutura praticada, até por desgraça, e claro conhecimento deste conloio, manda reformar de livre arbitrio, como se fora Soberano, e Legislador, aquella rematação e arrendamento, por portaria de seu proprio punho, esquando-se de que como Vassallo, e como Ministro, estava sujeito ás Leis, e devia obrar sizudamente; então melhorou o dito Bebiano, porque as Condições forão outras, mas tudo a beneficio deste e contra a herança, e o mais he, quem tal dicera? que este Ministro aszas infeliz, e assim conceituado, passados dias, e não sastifeito com a inlimitada protecção, manda por hum simples requerimento dar ao dito arrendatario, 27 escravos de hum e outro sexo, gratuitamente, sem audiencia do Thezoureiro, do Escrivão, e do Testamenteiro; Ora esta esmola não he má! e até de certo se póde afirmar que em Provedoria alguma, socedeo outra de igual velume.

Em Novembro de 1820, apresentei-me nesta Villa, como Procurador bastante de Dona Maria de Jesus da Encarnação, moradora na Villa de S. Salvador dos Campos dos Goitacazes, Mai e herdeira daquelle finado, e assim reconhecida por justificação de seu foro, passada por India-Mina, então requeri ao dito Ministro, a entrega de seus bens, ao que não atendeu, cujos motivos, que então apresentou, foram tão débéis que por si mesmo se dextrairão, e só fitavão a favorecer o dito Bebiano.

Ora requeri, que se não rematasse 23 bois de Corte, dei justas razões a tal fim, prometeo como he verdade, porem, persuadindo-me elle Ministro a que hera necessario hir ás Estancias, a ver o estado das couzas; e no mesmo dia de minha partida os poz em praça, voltei porque tive noticia, e quando na volta ao lado do Rio de Santa Maria, 50 legoas distante desta Villa de Rio Pardo, aparece o Ventenario, Narcizo José dos Santos, que de ordem daquelle Ministro, hia aproucurar o condutor que me servia de pratico, que era hum pardo, escravo, e fiel, que foi daquelle finado, que lhe conferio a liberdrde no fatal dia de seu falecimento; e consta da verba do Testamento, mas de que lhe tem servido? elle estava apprehendido no mesmo Depozito, e com licença do capataz, veio a esta Villa, e foi conduzido á Cadeia desta mesma, e nella foi conservado do dia 8 até 14 de Janeiro, e he neste dia entregue ao ventenario Miguel Francisco, para o hir novamente depozitar na distancia de 60 a 70 legoas desta Villa, aonde he ainda hoje conservado em pior cativeiro, da ordem do mesmo Ministro, e com ordem segundo consta, de que me não falasse; Ora a cauza de tanto excesso, creio ninguem o adivinha, pois so o dito Ministro o poderá adivinhar; porem tornamos ao fio da historia, cheguei á Villa, requeri, roguei, tudo foi baldado, os bois rematarão-se, não prevaleceo Testamento, Testamenteiro, herdeira, e nem o Procurador presente, ápenas a vontade, arbitriariedade, e os tantos por cento, de huma tão grande quantia receberão-se. Parece duvidoso o que fica contado, mais tudo he notorio, tudo he sabido, e consta dos autos, e dos Documentos com que pertendo provar o que fica falado, e assim mais a determinação que houve, para que o arrendamento corresse do dia em que se passou o recibo ao Depozitario, que foi em 26 de Março de 1821, quando elle arrendatario, em de Outubro foi intruzo nas ditas Estancias, e dellas fez sahir de sua conta tropas de Gado, tudo a favor do arrendatario para tirar duas a tres marcações, alem da vendaje, e tirada de Gados, que monta em grande numero; Não podendo eu suportar tantas injustiças, e tão grandes insolencias, agravei de tudo para o supremo Tribunal da Caza da Supplicação do Brasil; aonde obtive o supremo Acordão, do teor seguinte, Acordão os do Dezembro, Agravada foi a Agravante pelo Juiz de fora da Villa de Rio Pardo, na qualidade de Provedor dos Defuntos e auzentes, em mandar subsistir a arrecadação dos bens da herança do filho da Agravante, e continuação da arrematação dos mesmos, provendo em seu Agravo, vistos os autos; por quanto constando dos autos ter o dito filho da Agravante, falecido com legal e solene Testamento (e este em juizo) em que instituiu a Agravante sua Mai por herdeira, e nomeara Testamenteiro na terra, e que tendo feito apeitação da Testamentaria, ut. folhas trinta e sete, requerera a sua entrega; fica em toda a evidencia, ser o dito Testamenteiro pessoa legitima, e competente para o recebimento;

administração, complemento, das disposições Testamentarias, e para a entrega da herança a Agravante herdeira necessaria e instituida, e já em semelhante Testamentarà, alias a recadação exstindo em Juizo Testamenteiro, e até mesmo herdeira já habilitada ut. folhas doze, tornando-se mais escandolozo este procedimento pela manifesta transgressão das muitas Pravizões do Juizo sobre este objecto, principalmente das de 3 de Abril de 1726, 9 de Março de 1727, e do Cap. 23 do Regimento que expressamente ordena que não possam entender os Officiaes do Juizo nas fazendas dos defuntos, que em seus Testamentos as deixarem encarregadas a Procuradores, Testamenteiros que estejam na terra, ou em outra parte d'onde possam ser chamados, para as vir arracadar, e administrar dentro em trinta dias; Por tanto pelo mais dos autos e ponderado na primeira menção, mandão, que reformando o dito Ministro seu despacho, julge nullo, e insubsistente a arrecadação, e proceda á pronta e efetiva entrega da herança ao Testamenteiro; e procurador da Agravante, e condenão ao Thezoureiro nas custas, e nos prejuizos que se liquidarem, Rio o primeiro de Setembro de 1821. = Doutor Figueiredo = Graces = Tirei Sentencia aprezentime com ella, foi comprida, porem mal fadada, porque tudo forão despachos de empaalhções, para dar tempo, e se corro a o arrendatario, te que passando a vara o dito Ministro, ao Veriador mais velho, o Capitão Manoel Thomaz do Nassimento, a este requeri; e quando esperava huma justa determinação, he quando se deo de suspeito, não por injusto, mas por obviar inimizades, porem fes-lhe ver as rezões que me assistião, e os prejuizos que se me podião seguir, quando então reformando o despacho da quelle Ministro, que mandou proceder na arrecadação, julgando a a nulla, deferio em audiencia, ao supremo Acordão, e que se me entregasse todos os bens, no que vou cuidar, e depois direi do que souber, e for justo. Todos estes procedimentos afastados da lei, e odiosos ao publico, occasionarão á herança notaveis prejuizos e muitas despesas que formão hum grande monte, e como este caso seja digno de memoria para os Vindouros, e conhecimentó dos presentes, calcularem qual fosse o motivo de hum tão desmedido proceder; passo arrecontalo como offendido, que vai por mim feito e assignado, e reconhecido pelo Tabelião = *Francisco Pereira da Silva Lisboa* = nesta Villa de Rio Pardo aos 8 de Dezembro de 1821.

Seu Venerador e attenciozo.

Antonio José Rodrigues.

